



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios em estabelecimentos públicos e privados, desde que devidamente dobrados.


Parágrafo único. É vedado:

- I – utilizar os equipamentos no interior dos estabelecimentos;
- II – o ingresso com os equipamentos em instituições financeiras e na rede hospitalar;
- III – o ingresso dos equipamentos cujas medidas, dobrado, sejam superiores a 800mm x 1200mm x 450mm.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Submete-se à apreciação dessa dought casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de entrada de pessoas portando bicicletas e patinetes dobráveis em estabelecimentos públicos e privados.

Através do projeto, será permitido o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios em estabelecimentos públicos e privados, desde que devidamente dobrados.

Será vedado utilizar os equipamentos no interior dos estabelecimentos; ingressar com os equipamentos em instituições financeiras e na rede hospitalar; bem como ingressar com equipamentos cujas medidas, dobrado, sejam superiores a 490mm x 1080mm x 430mm.

Como forma de diminuir a vinculação ao transporte motorizado e impulsionar a qualidade de vida, a mobilidade ativa (não motorizada) tem sido estimulada nos núcleos urbanos.

Atualmente, com os problemas climáticos e a necessidade de se criar meios mais eficientes e ecológicos para a mobilidade urbana, cada vez mais pessoas utilizam bicicletas e patinetes para locomoção nos grandes centros urbanos.

A dificuldade de acesso a estabelecimentos públicos e privados portando tais equipamentos tem feito os usuários a voltarem a utilizar veículos motorizados, o que além de trazer grande impacto no trânsito, traz impacto ambiental e afeta o efetivo acesso à mobilidade.

Outro fator de grande relevância, o qual, de pronto, justifica este projeto, e que tem causado grande preocupação dos usuários, é a questão da segurança de deixar bicicletas e patinetes estacionados, pois é alarmante o número de depredações e furtos cometidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

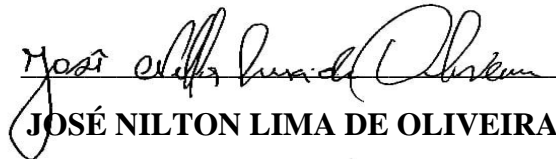
Tão verdade é que há nas redes sociais e sites de venda, diversos anúncios em concomitância às queixas de proprietários que foram vítimas de crimes contra o patrimônio.

Assim, a intenção legislativa se mostra necessária, na justa medida em que visa preservar o patrimônio das pessoas, pois lhes será aumentada a segurança pelo fato de que geralmente apenas os equipamentos compartilhados é que têm rastreador em tempo real, bem como fortalecer a mobilidade urbana, pois os usuários poderão fazer uso de seu próprio equipamento sem ter que pagar pelo aluguel às empresas compartilhadoras.

Espera-se, assim, com esta proposta, incentivar a utilização de meios alternativos de mobilidade urbana, diminuindo o fluxo de veículos nas ruas do Município de Maceió, bem como reduzindo a poluição causada pela utilização de outros modais de transporte.

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió